PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

1806/09

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o município de Sarandi, a efetuar os descontos em folha de pagamento, das mensalidades previstas no convênio firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o município de Sarandi autorizado, através do órgão competente, a efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais das mensalidades previstas no convênio firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e o Sarandi Esporte Clube e repassar o respectivo montante ao referido Sindicato, mensalmente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos municipais, os servidores estatutários e celetistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sarandi, bem como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores-Gerais de Autarquias e Fundações municipais.

Art. 2°. Para que haja o desconto nos provimentos ou remuneração do servidor, é necessário que o mesmo seja sindicalizado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, cumpra os requisitos do convênio e protocole junto ao departamento de Recursos Humanos deste município, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de fevereiro de 2009.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 10/01/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ